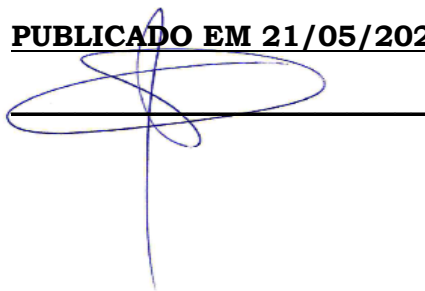


**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2020**

**PUBLICADO EM 21/05/2020**



**Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território brasileiro.**

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

**Considerando** que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

**Considerando** que o Município de Tupaciguara editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;** e

**Considerando** a instalação do **COE Tupaciguara COVID-19** e as Recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

**Parágrafo único.** As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens do setor privado, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

**Art. 2º** Poderão entrar em funcionamento **Escolas de Cursos Livres e de reforço, de natureza de direito privado**, desde que adotadas as devidas cautelas sanitárias:

- I - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários;
- II - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- III - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;
- IV - reforçar a limpeza do estabelecimento, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, baquetas, mesas e outros;
- V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;
- VI - manter uma faixa mínima de distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas/cadeiras de estudos, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;
- VII - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 02 (dois) metros entre si;
- VIII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao Estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;
- IX - restringir em no máximo 05 (cinco) alunos por horário, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;
- X - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os alunos como reforço de prevenção;
- XI - disponibilizar álcool em gel em múltiplos pontos para higienização, devendo na entrada e na saída ocorrer a higienização das mãos dos alunos;
- XII - as aulas deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização das mesas/cadeiras para preparar a próxima aula, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;
- XIII - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos, maçanetas, corrimão, mesas, balcões, bancadas, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
- XIV - é vedado o compartilhamento de copos e afins entre alunos, devendo o estabelecimento oferecer copos descartáveis;

XV - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XVI - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos alunos à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XVII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os alunos, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XVIII - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XIX - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XX - recomendar aos alunos que visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, a procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento; corrimão, mesas, balcões, bancadas

XXI - é vedada a utilização de aparelho celular pelos alunos durante as aulas e no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XXII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXIII - é obrigatória a desativação de catracas digitais biométricas ou que gerem contato físico do aluno, quando houver;

XXIV - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXV - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos alunos ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima  $\geq 37,8^\circ$ , conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE**), sendo proibida assistir as aulas por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de  $37,8^\circ$ , devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XXVI - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXVII - fica proibido de uso de ventiladores nestes ambientes;

XXVIII - fica proibido a troca de materiais e objetos escolares entre os alunos;

XXIX - fica proibida a entrada de pais ou acompanhantes;

XXX - todos os alunos deverão ser orientados a evitar o contato físico entre as pessoas;

XXXI - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais, inclusive quanto ao afastamento em quarentena dos funcionários que apresentarem sintomas, bem como ficando proibido o trabalho de funcionários que estão no grupo de risco;

§ 1º Os estabelecimentos desta deliberação, poderão funcionar de segundas às sextas-feiras.

§ 2º Os estabelecimentos deverão adotar **preferencialmente aulas ON LINE, para que possamos ter um maior índice de distanciamento social, e assim preferir os familiares dos alunos.**

**Art. 3º** O estabelecimento para retornar ao seu funcionamento presencial de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários, deverá obrigatoriamente apresentar o projeto de disposição de mesas/cadeiras para o atendimento aos alunos nas salas de aulas, e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura ([www.tupaciguara.mg.gov.br](http://www.tupaciguara.mg.gov.br)), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente escaneado e encaminhado ao e-mail: [juridico@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:juridico@tupaciguara.mg.gov.br).

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

§ 3º A via original deverá ser mantida no Estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

§ 4º O Estabelecimento somente poderá entrar em funcionamento com atendimento presencial a partir do **dia 25/05/2020**, desde que adequados às regras transcritas nesta Deliberação, e somente após o envio do projeto solicitado no *caput* para aprovação, bem como do Termo de Responsabilidade com a documentação solicitada, sob pena de ter o estabelecimento fechado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de outras multas e sanções.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal

no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em 02 (duas) ocasiões ou mais, interpoladas ou não, será cassado o Alvará de Licença e Funcionamento com o fechamento compulsório do estabelecimento comercial, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Deliberação, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

**Art. 7º** Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

**Art. 8º** Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

**Art. 9º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 10.** Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

**Art. 11.** As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 12.** Esta deliberação entra em vigor na data do dia **25 de Maio de 2020** e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Tupaciguara/MG, 20 de Maio de 2020.**

**Ten. Carlos Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Renato José do Nascimento**  
**Procurador Geral do Município**

**Carlos Alves de Oliveira Júnior**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Cátia Aparecida de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Cláudia Cristina Nogueira dos Santos**  
**Professora da Secretaria Municipal de Educação**

**Marcelo Godoi Leite**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Recursos Hídricos;**

**Daniela Rodrigues Borges e Souza**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**Henrique Mendes Ferreira**  
**Assessoria de Imprensa e Comunicação**

**Wilker Souza de Oliveira**  
**Médico**

**Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo**  
**Médico**

**ANEXO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

- I - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários;
- II - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- III - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;
- IV - reforçar a limpeza do estabelecimento, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, baquetas, mesas e outros;
- V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;
- VI - manter uma faixa mínima de distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas/cadeiras de estudos, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;
- VII - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 02 (dois) metros entre si;
- VIII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao Estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

IX – restringir em no máxima 05 (cinco) alunos por horário, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

X - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os alunos como reforço de prevenção;

XI - disponibilizar álcool em gel em múltiplos pontos para higienização, devendo na entrada e na saída ocorrer a higienização das mãos dos alunos;

XII – as aulas deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização das mesas/cadeiras para preparar a próxima aula, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XIII - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos, maçanetas, corrimão, mesas, balcões, bancadas, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

XIV - é vedado o compartilhamento de copos e afins entre alunos, devendo o estabelecimento oferecer copos descartáveis;

XV - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XVI - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos alunos à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XVII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os alunos, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XVIII- higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XIX - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XX – recomendar aos alunos que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento; corrimão, mesas, balcões, bancadas

XXI - é vedada a utilização de aparelho celular pelos alunos durante as aulas, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XXII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXIII - é obrigatória a desativação de catracas digitais biométricas ou que gerem contato físico do aluno, quando houver;

XXIV - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXV - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos alunos ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (considerando febre acima  $\geq 37,8^\circ$ , conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE), sendo proibida assistir as aulas por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de  $37,8^\circ$ , devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;



XXVI - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXVII - fica proibido de uso de ventiladores nestes ambientes;

XXVIII - fica proibido a troca de materiais e objetos escolares entre os alunos;

XXIX - fica proibida a entrada de pais ou acompanhantes;

XXX - orientar a todos os alunos que evitem o contato físico entre as pessoas;

XXXI - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais, inclusive quanto ao afastamento em quarentena dos funcionários que apresentarem sintomas, bem como ficando proibido o trabalho de funcionários que estão no grupo de risco;

XXXII - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br).

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

**Tupaciguara/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**